

LEI Nº 385 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo Único

Art. 1º - Este Estatuto estabelece normas especiais para o regime jurídico do pessoal do Magistério Municipal de Cordeiro, estruturando a respectiva carreira no que diz respeito aos direitos, deveres e vantagens.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto, entende-se pessoal do Magistério Público Municipal o conjunto de professores que ocupam cargos ou funções nas Unidades Escolares e/ou demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O Quadro do Pessoal do Magistério Municipal é constituído pela categoria funcional de Professor, subdividida em CLASSES, distribuídas em NÍVEIS, ordenados em REFERÊNCIAS NUMÉRICAS de retribuição.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES BÁSICAS

Capítulo Único

Art. 4º - A efetivação dos ideais da educação recomenda que o pessoal do Magistério desfrute de respeito humano e de remuneração justa e digna.

Art. 5º - O progresso da educação depende, na sua maior parte, da competência, produtividade, dedicação, qualidade humana, profissional e pedagógica do pessoal do Magistério, de seu aperfeiçoamento, especialização e atualização constante.

Art. 6º - São manifestações de valor do Magistério:

I - de civismo, expressa na preocupação em formar cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades diante do país e da sociedade;

II - de consciência do papel de educador, ao atuar como agente de transformação social, dentro do processo educativo;

III - de respeito às diferenças culturais e sociais do educando;

IV - de constante aperfeiçoamento profissional, visando a crescente melhoria da qualidade de ensino.

Art. 7º - São princípios e diretrizes do Magistério Municipal:

I - a formação, competência e qualidade profissional do professor do Magistério;

II - a responsabilidade pessoal e coletiva para a formação do educando;

III - a constante interrelação da escola com a comunidade que a cerca;

IV - a fixação do número de alunos por classe, de modo a assegurar o conhecimento de cada aluno pelo professor, e ao bom atendimento deste à classe, em conformidade com a legislação em vigor.

TITULO III

DO PROVIMENTO E DO EXERCÍCIO

Capítulo I - DO PROVIMENTO

Art. 8º - A investidura em cargos públicos do Magistério Municipal depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas e/ou provas e títulos, resguardadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - O prazo de validade o Concurso para o Magistério será de 02 (dois) anos, prorrogável por uma vez, por igual período.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a realização do Concurso Público para provimento dos cargos do Magistério Municipal, com a devida autorização do Executivo e quando houver comprovada carência na rede.

§ 1º - A chamada para preenchimento de vagas dar-se-á através de Edital o qual consignará, além das exigências previstas em Lei, as pertinentes a este Estatuto e as seguintes:

I - número de vagas a serem preenchidas, discriminadas por atividades, área de estudo, disciplina ou especialização, quando for o caso;

II - prazo de validade do Concurso;

III - grau de instrução exigido, devidamente comprova



Câmara Municipal de Cordeiro

dó mediante apresentação de certificado de conclusão ou diploma.

Art. 10 - Aos atuais ocupantes de cargos de Magistério Municipal em efetivo exercício, ficam assegurados os direitos adquiridos na legislação em vigor e neste Estatuto.

Art. 11 - A nomeação para cargos de Magistério Municipal far-se-á com rigorosa observância da ordem de classificação no Concurso, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse ao servidor.

Capítulo II - DA LOTAÇÃO

Art. 12 - A lotação do pessoal do Magistério se dará na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com exercício inicial num prazo mínimo de 01 (um) ano na Unidade Escolar para o qual for designado.

§ 1º - O quadro de lotação de cada Unidade Escolar será fixado anualmente, integrando o Plano de Lotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A escolha da Unidade Escolar para lotação inicial será facultada ao servidor, com rigorosa observância da ordem de classificação no Concurso Público, de acordo com as vagas existentes na ocasião.

Capítulo III - DA REMOÇÃO

Art. 13 - A remoção do pessoal do Magistério ocorrerá por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os seguintes critérios:

I - no caso de extinção do curso, série, grau de ensino ou função em que atuava ou estava lotado o servidor;

II - em virtude de promoção, sendo facultado ao servidor a ascensão funcional;

III - mediante concurso, observado o tempo de serviço na Rede Municipal e na Unidade Escolar em que atua;

IV - por permuta, desde que seja dentro do mesmo grau de ensino e/ou da mesma disciplina para a qual seja habilitado.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no Inciso I deste artigo, dar-se-á preferência, para nova escolha de lotação, à ordem de antiguidade no Magistério, tendo-se como critério de desempate a longevidade e o currículo escolar.

§ 2º - A remoção por permuta se fará por requerimento de ambos os interessados.

§ 3º - A remoção por concurso só poderá ocorrer entre



Câmara Municipal de Corueiro

o término do ano letivo e o início do seguinte, aberto anualmente, por obrigatoriedade, desde que haja vagas.

§ 4º - A escolha de vagas no concurso de remoção será processada criteriosamente de acordo com a classificação.

§ 5º - Não poderão ser removidos os membros do Magistério que estiverem licenciados ou afastados.

Art. 14 - Não caracteriza remoção:

- I - nomeação para cargo em comissão;
- II - designação para função gratificada;
- III - exoneração ou destituição do cargo ou função, sendo garantida a essas situações o retorno ao local de origem.

Art. 15 - Havendo comprovada carência numa Unidade Escolar e excesso em outra, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá promover o remanejamento de pessoal.

Capítulo IV - DO AFASTAMENTO

Art. 16 - Considerar-se-á em efetivo exercício o membro do Magistério afastado de sua lotação por motivo de:

- I - férias;
- II - licença prêmio;
- III - casamento ou luto;
- IV - maternidade e aleitamento, de acordo com a legislação em vigor;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - desempenho de cargo ou função de confiança na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- VII - frequência em cursos, estágios de aperfeiçoamento ou especialização, nos termos deste Estatuto;
- VIII - participação em congressos ou reuniões relacionadas com a função do Magistério, mediante autorização de autoridades competentes.

Parágrafo único - O prazo para a autoridade competente de liberar sobre o afastamento do membro do Magistério será de, no máximo 15 (quinze) dias, a partir da data da entrega do requerimento.

Art. 17 - Fora dos casos previstos no artigo anterior, o afastamento do membro do Magistério implicará na perda dos direitos e vantagens estabelecidas neste Estatuto.



Câmara Municipal de Cordeiro

Capítulo V - DO REGIME DO TRABALHO

Art. 18 - Os membros do Magistério Municipal estão sujeitos ao seguinte regime de trabalho:

I - Professores Docentes do Pré-Escolar à 4ª série do 1º grau, 20 (vinte) horas semanais, mais 02 (duas) horas de atividades pedagógicas complementares;

II - Professores Docentes de 1ª a 4ª fase de Ensino Supletivo: 15 (quinze) horas semanais mais 02 (duas) horas de atividades complementares;

III - Professores de 5ª a 8ª série do 1º grau, de 5ª a 8ª fase do Ensino Supletivo, e do segundo grau: 12 (doze) horas/aula semanais, mais 04 (quatro) horas de atividades pedagógicas complementares;

IV - Supervisores, Orientadores Educacionais, Coordenadores e Orientadores Pedagógicos do 1º e 2º graus: 16 (dezesesseis) horas semanais;

V - Diretores e Diretores Adjuntos de Unidade Escolar e demais elementos técnico-administrativo pedagógicos das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de forma adequada para o atendimento dos respectivos turnos, proibida acumulação em caso de duas matrículas.

Parágrafo único - Serão consideradas atividades complementares a participação em reuniões promovidas pela Escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, planejamento de aula, elaboração de provas, exercícios e pesquisas.

Art. 19 - Para atendimento das necessidades do ensino, poderá ser deferido regime de tempo integral para membros do Magistério, por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvido o Servidor interessado.

Parágrafo único - A carga horária mínima do servidor em regime de tempo integral será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 20 - Dar-se-á dupla regência quando impossível o suprimento das necessidades dos cursos, séries e graus de ensino em andamento, por tempo determinado e em caráter excepcional, por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvido o Servidor interessado.

Art. 21 - A dupla regência e o tempo integral darão direitos a acréscimos remuneratórios ao salário do Servidor de valor a ser fixado em regulamento, por Decreto do Poder Executivo, observado

o limite mínimo de 100% (cem por cento) do padrão de vencimentos, salários ou proventos do Servidor designado.

Capítulo VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 - As atribuições do membro do Magistério são as constantes neste Estatuto, no plano de trabalho da Unidade Escolar onde esteja lotado, e as definidas em leis para as funções administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23 - Para a regência de classe de Alfabetização, Educação Especial e Pré-Escolar, será exigida habilitação em curso de especialização ou compromisso em adquiri-la, resguardando-se os direitos daqueles que já a exercem.

Art. 24 - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, junto à equipe técnico pedagógica da escola, a partir das decisões tomadas pela Comunidade Escolar:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades educacionais e nível da Unidade Escolar sob sua jurisdição;

II - discutir e executar com a comunidade escolar os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adaptando-os às realidades específicas da Unidade Escolar a ao contexto social;

III - organizar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

IV - zelar pela divulgação e cumprimento da legislação em vigor;

V - realizar o entrosamento escolar com a comunidade de forma contínua e produtiva, visando à participação da comunidade na vida escolar;

VI - responder pela produtividade da Unidade Escolar.

Art. 25 - Ressalvados os direitos adquiridos exige-se, para o exercício da função de Secretário da Unidade Escolar, registro profissional no órgão competente.

Art. 26 - Compete ao Secretário da Unidade Escolar:

I - elaborar o material de registro relativo ao complemento das atividades pedagógicas da Unidade Escolar;

II - elaborar todo o material de registro Administrativo da Unidade Escolar;

III - zelar pelos arquivos, registros e demais documentos da Unidade Escolar.



Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 27 - Para exercício da função de Dirigente de Turno será exigida experiência de pelo menos dois anos no Magistério Municipal, salvo na ocorrência de falta de servidores que preencham este requisito, ou não aceitem a designação para a função.

Art. 28 - Compete ao orientador pedagógico:

I - o trabalho técnico-pedagógico de orientar e supervisionar a Unidade Escolar, exercendo junto a ela uma permanente ação assistencial, orientadora e integradora no processo educativo;

II - o acompanhamento da ação educativa da comunidade escolar, visando a eficiência do ensino ministrado, a integração na comunidade em que a escola está inserida, e servindo de elo integrador entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - planejar, orientar, acompanhar e avaliar os técnicos-pedagógicos desenvolvidos nas escolas, visando a eficiência do processo ensino-aprendizagem;

IV - o acompanhamento técnico-pedagógico junto aos professores e supervisores da Unidade Escolar.

Art. 29 - Compete ao Orientador Educacional:

I - participar do processo de avaliação do aluno e dos demais elementos da equipe escolar;

II - participar, em conjunto com o Orientador Pedagógico, da elaboração dos projetos e da prática escolar;

III - estabelecer critérios norteadores da Orientação Educacional da Unidade Escolar;

IV - mostrar ao aluno a realidade do ensino para torná-lo interessado na própria escola;

V - fazer o acompanhamento dos alunos encaminhados ao SOE pelo COC e/ou quando são procurados por familiares apresentando as problemáticas do aluno ou dos familiares;

VI - procurar, junto aos familiares, numa ação conjunta, a melhoria do acompanhamento do aluno.

SOE - Serviço de Orientação Educacional

COC - Conselho de Classe

Art. 30 - Todas as Unidades Escolares da rede pública municipal serão assistidas por supervisores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, na ausência destes, pelos Supervisores do Núcleo de Educação Comunitária da Secretaria Estadual de Educação.



Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 31 - Compete ao Servidor Escolar:

I - a orientação e inspeção das Unidades Escolares da Rede Municipal, exercendo junto a elas permanente ação assistencial e organizadora, zelando pelo cumprimento das legislações em vigor.

Parágrafo único - A inspeção referida no artigo anterior cabe a verificação do desenvolvimento dos trabalhos escolares em geral para apuração do grau de eficiência do ensino ministrado, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as providências que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento das funções de docência.

TITULO IV

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Capítulo Único

Art. 32 - O Poder Executivo disciplinará a Previdência e a Assistência Médica aos membros do Magistério e a seus dependentes, através da criação de órgãos próprios ou conveniados, compreendendo:

- I - assistência Médico-Hospitalar;
- II - Salário Família
- III - Auxílio Doença;
- IV - Auxílio para Educação dos Dependentes;
- V - Auxílio Funeral com base no salário ou provento;
- VI - salário cônjuge quando este não exercer atividade remunerada;
- VII - aposentadoria integral por tempo de serviço de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - O Professor que, comprovadamente não apresentar condições físicas e/ou psicológicas para a regência de Classe, deverá ser readaptado em função compatível com sua capacidade de trabalho.

TITULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E VANTAGENS

Capítulo I -- DOS DIREITOS

Art. 33 - Além dos direitos comuns aos Servidores do Poder Executivo Municipal, constituem direitos especiais dos membros do Magistério:

- I - aperfeiçoamento e especialização profissional;
- II - isonomia entre as diversas atividades, áreas de estudo, disciplinas, funções e regime de serviço;
- III - dispor de material suficiente e adequado para o exercício eficiente de suas atividades;



Câmara Municipal de Cordero

IV - escolher com independência e desenvolver métodos e processos didáticos, respeitados os fundamentos, valores, princípios e diretrizes fixados neste Estatuto;

V - participar do planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares;

VI - gozar obrigatoriamente de 30 (trinta) dias de férias anuais, independente dos recessos escolares;

VII - promover ou participar de movimentos reivindicatórios de sua categoria funcional e da comunidade em que exerce a sua função, observados os limites fixados em lei;

VIII - associar-se a entidades representativas de sua categoria, nela reunir-se e prestar-lhe contribuição;

IX - garantia de lotação e estabilidade, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente;

X - direito à acumulação remunerada de cargos públicos quando houver compatibilidade de horário, sendo: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor, e um outro técnico ou científico;

XI - garantia de licença sindical aos dirigentes de Associação de Representação Profissional e o Sindicato de Servidores Públicos, durante o exercício do mandato, resguardando todos os direitos e vantagens inerentes à carreira de cada um;

XII - concorrer, mediante requerimento, em se tratando de regente, ao exercício da função extra-classe.

Parágrafo único - Fica garantida a prioridade do exercício da função extra-classe para aqueles com 20 (vinte) anos de Magistério Municipal ou 50 (cinquenta) anos de idade.

Capítulo II - DOS DEVERES

Art. 34 - Além dos deveres comuns aos Servidores do Poder Executivo Municipal, constituem deveres dos membros do Magistério Municipal:

I - atuar consoante às finalidades de uma educação nacional democrática, inspirada nos ideais de Justiça, Liberdade e Solidariedade Humana;

II - empenhar-se na educação integral do aluno, utilizando processos e métodos didáticos adequados à realidade individual e social do educando;

III - obedecer aos preceitos éticos do Magistério;

IV - participar das atividades educacionais constantes nos planos de trabalho e programa das Unidades Escolares, órgãos ou serviços onde estiver lotado.



Câmara Municipal de Cordeiro

Parágrafo único - O disposto neste artigo é aplicável à participação do membro do Magistério em Congressos, Encontros, Simpósios, Convenções, Seminários e Reuniões similares.

Capítulo III - DAS VANTAGENS

Art. 35 - Além das vantagens comuns, os membros do Magistério terão direito a:

I - gratificação de 5% (cinco por cento) por cada triênio completado no Magistério Público Municipal;

II - gratificação por mudança de nível;

III - gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exame, concurso ou prova;

IV - gratificação pela regência de classe;

V - gratificação por atuação em escola de difícil cesso;

VI - gratificação por atuação nas funções diretivas a nível de escola ou no órgão central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Os membros do Magistério que excedam a carga horária determinada pelo artigo 18 deste Estatuto terão direito a gratificação específica à função exercida.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - As normas legais e regulamentares referentes à promoção e ao acesso, nos termos do que vier a dispor o Plano de Cargos e Salários, farão parte integrantes deste Estatuto.

Art. 37 - As disposições de natureza estatutárias que se contiverem no Plano de Cargos e Salários, integrár-se-ão para todos os efeitos a este diploma legal.

Art. 38 - O Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua aprovação, os atos administrativos necessários à regulamentação e plena execução deste Estatuto.

Art. 39 - O Município promoverá estímulo às publicações periódicas, às publicações de livros, à pesquisa científica e aos projetos similares do interesse da Educação e da Cultura.

Art. 40 - O dia 15 de outubro é consagrado ao Magistério.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 41 - Os cargos de Coordenação, de Dirigente de Turno e Orientador Pedagógico deverão ser preenchidos por membros do Magistério, indicados pela Direção da Unidade Escolar, observando-se este Estatuto.

Art. 42 - Os cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto serão preenchidos através de eleição e da qual participarão a comunidade escolar, professores, alunos, funcionários e pais de alunos da Unidade Escolar.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 26 de setembro de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente

A N E X O ICARREIRA DO MAGISTÉRIO - ESTRUTURAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NIVEL	REFERÊNCIA
Professor	<u>PROFESSOR III</u> * Com formação de 2º Grau em Curso de <u>Formação de Professores</u>	A	01 a 09
Professor	<u>PROFESSOR II</u> * Com formação em <u>Estudos Adicionais</u>	B	02 a 10
Professor	<u>PROFESSOR I</u> * Com <u>Licenciatura Curta</u>	C	03 a 11
	* Com <u>Licenciatura Plena</u>	D	04 a 12
	* Com <u>Pós Graduação</u> na área de Educação	E	05 a 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cordeiro

Y

A N E X O II

REFERÊNCIAS E PERCENTUAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVIÇO	REFERÊNCIAS	VALOR PERCENTUAL
De 00 a 03 anos	1	-
De 03 a 06 anos	2	+ 15%
De 06 a 09 anos	3	+ 15%
De 09 a 12 anos	4	+ 15%
De 12 a 15 anos	5	+ 15%
De 15 a 18 anos	6	+ 15%
De 18 a 21 anos	7	+ 15%
De 21 a 24 anos	8	+ 15%
A partir de 24 anos	9	+ 15%